



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 112 /16 – CECE**

Inclui § 5º no art. 106, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, e alterações posteriores, permitindo ao prefeito a retirada de proposição de autoria do Executivo Municipal em qualquer fase do processo legislativo, exceto se anunciada a votação.

Vem a esta Comissão, para Parecer, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, entendeu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria, uma vez que essa se insere no âmbito da competência deste Legislativo.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ - examinando os aspectos constitucionais, legais e regimentais, em seu Parecer, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR - considerou que a matéria em tela não traz qualquer implicação de ordem orçamentária ou financeira, se posicionando pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE - após analisar o presente Projeto de Lei, considerando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, deixa livre o Executivo Municipal para retirada de tramitação, de matérias de sua autoria, conforme expresso no presente Projeto de Resolução.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0162/16

PR Nº 001/16

Fl. 02

PARECER Nº *112* /16 – CECE

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de setembro de 2016.

**Vereador Mendes Ribeiro,  
Relator.**

Aprovado pela Comissão em *09.10.16.*

Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

Ver. Dinho do Grêmio

Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Ver.ª Sofia Cavedon

Ver. Professor Garcia  
(em licença)